

Assim:

1 — É criado, na dependência do Ministro de Estado e das Finanças, para o efeito representado pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, um grupo de trabalho com a missão de proceder à revisão da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

2 — A estrutura técnica encarregada de preparar a revisão da Lei das Finanças das Regiões Autónomas será composta pelas seguintes personalidades de reconhecido mérito técnico e académico:

- a) Prof. Doutor José da Silva Costa, que coordena;
- b) Mestre Jorge da Costa Santos;
- c) Mestre Nuno de Sousa Pereira.

3 — O grupo de trabalho será acompanhado pelos seguintes elementos em representação dos gabinetes dos membros do Governo:

Dr.ª Elisa Saloio, adjunta do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento;
Mestre Maria Leonor Cunha Torres, adjunta do Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças;
Mestre Hélder Manuel Gomes Reis, adjunto do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

4 — O grupo de trabalho será ainda acompanhado por um representante a designar pelo Governo da Região Autónoma dos Açores e por um representante a designar pelo Governo da Região Autónoma da Madeira.

5 — O apoio técnico, logístico e orçamental aos trabalhos é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

6 — O grupo de trabalho deverá concluir os trabalhos de revisão da Lei das Finanças das Regiões Autónomas até ao dia 30 de Junho de 2006.

7 — É atribuída ao coordenador da equipa técnica, referido na alínea a) do n.º 2, a remuneração mensal de € 1200 e aos membros referidos nas alíneas b) e c) do citado n.º 2 a remuneração mensal de € 1000, a que acresce, em qualquer dos casos, o IVA à taxa legal.

8 — O disposto no número anterior é aplicável na medida em que não seja prejudicado pelos regimes jurídicos gerais ou especiais de acumulação de funções e de remunerações relativos aos titulares de cargos dirigentes e demais trabalhadores da Administração Pública.

31 de Março de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 4815/2006 (2.ª série). — Na sequência do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 184/2006, de 23 de Fevereiro, faz-se público que a Tesouraria de Finanças de Lisboa 15 será desactivada no dia 28 de Abril de 2006.

6 de Abril de 2006. — O Director-Geral, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

Direcção-Geral do Património

Aviso (extracto) n.º 4816/2006 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Abril de 2006 do director de serviços administrativos, por delegação de competências:

Maria Cândida Almeida Rosado Coelho e Maria Lília Severino Miranda — nomeadas definitivamente, precedendo concurso e obtida confirmação de cabimento orçamental da 3.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, na categoria de chefe de secção, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, a partir da data da assinatura do termo de aceitação.

7 de Abril de 2006. — O Director de Serviços Administrativos, *António Adriano de Matos Almeida*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 344/2006. — O Decreto-Lei n.º 309/2003, de 10 de Dezembro, que criou a Entidade Reguladora da Saúde, prevê a existência de um órgão de fiscalização, designado fiscal único, nomeado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde, por um período de três anos, responsável pelo controlo da legalidade e da gestão financeira e patrimonial daquela Entidade, cabendo-lhe ainda competências de órgão de consulta do conselho

directivo nesse domínio. Decorridos que estão dois anos desde a criação da Entidade Reguladora da Saúde, impõe-se proceder à constituição do órgão de fiscalização.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 309/2003, de 10 de Dezembro, que criou a Entidade Reguladora da Saúde, determina-se:

1 — Nomear como fiscal único da Entidade Reguladora da Saúde, pelo período de três anos, a sociedade Carlos Aires, Amadeu Costa Lima & Associados, SROC, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 187 e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 9132, representada pelo licenciado Carlos Hernâni Dias Aires, revisor oficial de contas n.º 507, sendo a respectiva remuneração mensal ilíquida fixada em 20% do vencimento mensal base auferido pelo presidente do conselho directivo da Entidade Reguladora da Saúde.

2 — A remuneração referida no número anterior é paga em 12 mensalidades e não inclui outras componentes remuneratórias inerentes ao estatuto dos membros do conselho directivo, nomeadamente despesas de representação.

3 — Nomear fiscal único suplente da mesma Entidade o licenciado Amadeu João Pires da Costa Lima, revisor oficial de contas n.º 1093.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data de início de funções do fiscal único.

22 de Março de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Curriculum vitae

Nome: Carlos Hernâni Dias Aires.

Idade: 67 anos.

Estado civil: casado.

Naturalidade: Cedofeita, Porto.

Número de contribuinte: 108599272.

Habilitações literárias — licenciado em Economia pela Faculdade de

Economia do Porto em 1968, com a classificação final de 13 valores.

Curriculo profissional:

Director da União de Bancos Portugueses;

Administrador das fábricas Jerónimo Pereira Campos, Filhos, S. A. R. L.;

Presidente do conselho fiscal das fábricas Jerónimo Pereira Campos, Filhos, S. A. R. L.;

Presidente do conselho fiscal da SONAE — Sociedade Nacional de Estratificados, S. A. R. L.;

Presidente do conselho fiscal da NOVOPAN — Empresa Produtora de Aglomerados de Madeira, S. A. R. L.;

Presidente do conselho fiscal da SOGIN — Sociedade Gestora de Iniciativas Financeiras, S. A. R. L.;

Revisor oficial de contas desde Março de 1982, exercendo desde então esta actividade, mas com exclusividade desde Março de 1989;

Frequência de vários cursos de formação;

Autor de estudos económico-financeiros, projectos de investimentos, saneamentos financeiros e avaliação de empresas;

Sócio da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Carlos Aires, Amadeu Costa Lima & Associados, SROC, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 187 e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 9132, com a seguinte lista de clientes:

A. J. Pinto & C.ª, S. A.;

AJB Têxtil, L.ª;

A. Silva Godinho, L.ª;

Amb Móveis, L.ª;

AQUAZUL, S. A.;

Araújo Irmãos, L.ª;

Auto Caldas, S. A.;

Auto Leiria, S. A.;

AUTOGLOBAL, SGPS, S. A.;

Bulhosas (Irmãos), S. A.;

Cinco Guedes, Serviços, S. A.;

Círculo Portuense de Ópera;

COMPORTO — Sociedade de Construções, S. A.;

Contudo, S. A.;

Corticeira Rocal, S. A.;

CRAULER, R. L.;

CSR — Comércio Automóvel, L.ª;

Cunha Alves, S. A.;

Edifícios Restauração, S. A.;

EFENORTE, S. A.;

Fábrica de Malhas Docar, L.ª;

FACETUM, S. A.;

FINICRÉDITO — Instituição Financeira de Crédito, S. A.;